

RESOLUÇÃO N° 169/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, do campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51672/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme os Anexos I, II e III desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do *campus* de Toledo.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 169/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO- MESTRADO E
DOUTORADO DO *CAMPUS* DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - Mestrado e Doutorado, tendo em vista as Normas de Avaliação da Capes e o Regulamento Geral do Programa, estabelece, por este Regulamento, normas para credenciamento, permanência e descredenciamento no Programa.

Art. 2° Os docentes pertencentes ao PPGDRA serão credenciados, por área de concentração ou linha de pesquisa, como Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Convidado sempre por meio de Edital Público lançado pelo Programa e homologado pelo CCSA.

Art. 3° Para a composição do quadro de Docentes do Programa e respeitando as normas da Capes, o Colegiado do PGDRA, mantém, pelo menos, 70% de docentes como Professores Permanentes.

Art. 4° O credenciamento de novo docente permanente também levará em conta a área de atuação dos professores já permanentes no Programa, para não haver sobreposição de linha de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR PERMANENTE

Art. 5º Para ser credenciado como Professor Permanente do Programa é necessário:

I - possuir Título de Doutor na área do Programa ou afins;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de Compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

VII - possuir produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente, no mínimo, a pontuação equivalente do docente permanente com maior pontuação no Qualis Capes da área do Programa (PUR/Demografia/Desenvolvimento Regional), conforme art. 11 desta Resolução;

VIII - apresentar o pedido de credenciamento.

Parágrafo único. O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo CCSA.

Art. 6º O docente recém-credenciado orienta no primeiro ano de orientação, no máximo, dois discentes de mestrado e um discente de doutorado.

Art. 7º Os docentes permanentes do Programa podem orientar, no máximo, seis discentes do Programa.

Art. 8º Para Permanência como Professor Permanente do Programa é necessário:

I - atenderem aos dispostos do art. 5º deste Regulamento;

II - atendimento dos índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

III - conclusão de orientações de dissertações nos últimos três anos;

IV - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa nos últimos três anos;

V - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;

VI - orientar discentes em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

Parágrafo único. Para a fixação dos índices de produção do inciso III do art. 11, o Colegiado do Programa segue os parâmetros da Capes da área de Planejamento Urbano Regional/Demografia.

Art. 9º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no art. 5º e, após análise documental, o Colegiado pode:

I- aprovar a permanência do docente no Programa;

II- proceder ao descredenciamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR COLABORADOR

Art. 10. Os Docentes que não atenderem ao disposto no art. 5º, automaticamente, são avaliados como docentes colaboradores do programa.

Art. 11. Para ser credenciado como Professor Colaborador do Programa é necessário:

- I - possuir Título de Doutor;
- II - possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- III - possuir produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente, no mínimo, a 150 pontos do Qualis Capes na Área de Programa, conforme art. 14 desta Resolução.
- IV - apresentar o pedido de credenciamento.

Art. 12. Para Permanência como Professor Colaborador do Programa é necessário:

- I- atenderem aos dispostos do art. 11 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 13. Para ser credenciado como Professor Visitante do PGDRA os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Nacional ou Internacional recomendada pela Capes, e é necessário, ainda:

- I - possuir Título de Doutor;
- II - colaborar em uma linha de pesquisa do programa, coorientar e, preferencialmente, ter financiamento que permita a realização dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa;
- III - possuir produção científica compatível com a Área de concentração do Programa ou das Linhas de Pesquisa do Programa;
- IV - elaborar um projeto conjunto com no mínimo um docente permanente para desenvolvimento de pesquisa.

§ 1º Os docentes, somente, podem coorientar os alunos matriculados no Programa.

§ 2º Os docentes são, automaticamente, descredenciados cessado o tempo de permanência no Programa, salvo na condição de coorientador, em que devem concluir a mesma ou, na impossibilidade, transferir a coorientação para um professor permanente do PGDRA.

CAPÍTULO V

DA CONTAGEM DE PONTUAÇÃO

Art. 14. A contagem dos pontos segue as normas estabelecidas pela Capes.

§ 1º Atingir a pontuação mínima estabelecida no inciso III do art. 11.

§ 2º O cálculo da pontuação da produção segue os pesos fixados no Anexo II do Regulamento.

§ 3º Quando houver produção em coautoria por mais de um docente permanente é contabilizado, integralmente, a apenas um autor do PPGDRA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os docentes que não atenderem aos requisitos necessários para permanecerem como professores, a cada avaliação da Capes, são descredenciados.

Art. 16. As orientações do docente descredenciado são encaminhadas a novo orientador, a critério da coordenação do Programa.

Art. 17. O Edital para credenciamento é publicado caso haja necessidade de recomposição ou complementação do quadro

docente do PGDRA, e o Edital estabelece o período de vigência ou não do credenciamento.

Art. 15. A solicitação de credenciamento do docente deve ser encaminhada, formalmente, ao Coordenador do Programa, anexando-se, para efeito de avaliação, a comprovação das atividades dos últimos quatro anos do currículo Lattes.

§ 1º O Coordenador nomeia uma Comissão, composta por três professores do PGDRA, para avaliação do pedido de credenciamento.

§ 2º A Comissão deve emitir um relatório detalhado, que é encaminhado ao Colegiado do Curso para discussão e homologação do parecer.

Art. 16. A criação de vagas para professor colaborador fica vinculada à expansão do corpo de docentes permanentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Cabe a coordenação do PGDRA monitorar a produção científica dos docentes, para orientar, sugerir ou solicitar ajustes para se adequar as exigências do Comitê de Área da Capes/MEC.

Art. 18. Docentes descredenciados em um quadriênio podem solicitar credenciamento somente para o quadriênio seguinte.

Art. 19. Quando ocorrer o descredenciamento, o PGDRA deve informar à Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 20. Os casos omissos são analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGDRA.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 169/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

TABELA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO DOCENTE

		Peso Específico	Qtde	Nota Parcial
1	PUBLICAÇÕES			
1.1	Artigo em Revista Qualis A1	100	0	0
1.2	Artigo em Revista Qualis A2	85	0	0
1.3	Artigo em Revista Qualis B1	70	0	0
1.4	Artigo em Revista Qualis B2	50	0	
1.5	Artigo em Revista Qualis B3	30	0	
1.6	Artigo em Revista Qualis B4	10	0	
1.7	Artigo em Revista Qualis B5	5	0	
1.8	Capítulo de Livro em Editora com Conselho Editorial	70	0	
1.9	Livro em Editora com Conselho Editorial	150		
1.10	Tradução de livro	100		
1.11	Organização de livro	90		
1.12	Tradução de artigo ou capítulo de livro	50		
2	ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS			
2.1	Mestrado/Doutorado/Pós-Doutorado	25		
2.2	Iniciação científica/Monografia (graduação/especialização)	5		
	PARTICIPAÇÃO EM BANCAS			
3.1	Defesa de Mestrado/Doutorado	20		
3.2	Qualificação de Mestrado/Doutorado	10		
3.3	Graduação/Especialização	5		
4	PROJETOS DE PESQUISA			
4.1	Projetos financiados por alguma entidade de fomento	20		
4.2	Projetos envolvendo docentes, discentes do PPGDRA	15		
4.3	Projeto envolvendo outras instituições	15		
5	APRESENTAÇÕES			
5.1	Palestra/Conferência em evento Nacional / Internacional	10		
5.2	Comunicação em evento Nacional / Internacional	10		
	Artigos completo em anais dos evento Nacional/ Internacional	10		
6	PESQUISADOR PRODUTIVIDADE			
6.1	PQ1A	50		
6.2	PQ1B	45		
6.3	PQ1C	40		
6.4	PQ1D	30		
	TOTAL PRODUTIVIDADE			

Toledo, ___ de _____ de _____

 ASSINATURA